

Lei nº 467/82

Autoriza o Executivo Municipal de Inconzidentes a proceder a desapropriação nos termos da legislação vigente de uma área de 2.600 metros quadrados de propriedade dos sucessores de Paschoal BORGANTI.

A Câmara Municipal de Inconzidentes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal de Inconzidentes, autorizado a desapropriar uma área de 2.600 metros quadrados de terreno urbano, de propriedade dos sucessores de Paschoal BORGANTI, situado à esquina das ruas Sargento Major Isidoro Piza e Claudio Canal da Costa, nesta cidade de Inconzidentes.

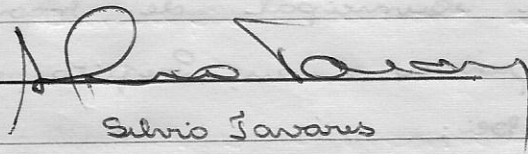
Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior, o terreno será destinado para construção de um Centro Social Urbano, para Inconzidentes.

Artigo 3º - O custo da desapropriação será de conformidade com o laudo de avaliação feito de conformidade com os peritos compromissados para esta finalidade.

Artigo 4º - A desapropriação poderá ser feita a-  
mizável ou judicialmente de acordo  
com o que for combinado entre as  
partes.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará a presente Lei em vigor na data  
de sua publicação.

Prefeitura Municipal Inconfidentes, 14/12/82



Silvio Soares

Prefeito Municipal.